



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO



Parecer nº 71/2018-CI/SESAN/PMB, Referência: Dispensa de licitação – Objeto: Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica, especializada para conserto e serviços de manutenção corretiva da balança rodoviária ( NDF/AURÁ ). Lei 8.666/93.

RELATÓRIO E PARECER

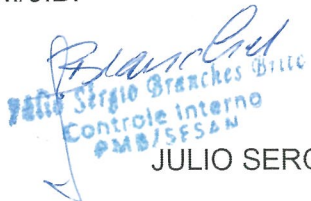
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO: Considerações sobre o processo GDOC nº 2098/2018 - SESAN/PM, referente à contratação de pessoa jurídica, para conserto e serviços de manutenção corretiva da balança rodoviária instalada no Aterro do Aurá, denominado de NÚCLEO DE DESTINAÇÃO FINAL AURÁ. Constam no processo, Memo nº 080/2018 - DRES/SESAN, fls. nº 02/03; Termo de referência, fls. nº 04/15; Especificação técnica, qt/vr, fls. nº 16/17; Pesquisa de mercado, fls. nº 18/25; Extrato da dotação, fl. nº 27; Parecer jurídico, fls. nº 29/32; Despacho/GABS/SESAN, da autorização para contratação e documentos necessários, fls. nº 33/61; Proposta orçamentária, fls. nº 62/65; Manifestação técnica nº 06/DRES/SESAN, da justificativa da escolha e preços, fls. nº 66/70; Minuta do contrato, fls. nº 71/78 e as Especificações do equipamento, fl. nº 79. Outrossim, considerando o preenchimento das fases e documentações acima citados, constantes no processo, quanto a sua regularidade, de acordo com a lei 8.666/93, temos a observar, existência de conformidade.

EXMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

Ao proceder à análise do processo nº 2098/2018 – SESAN/PMB, cujo objeto é a contratação emergencial de pessoa jurídica, para conserto e serviços de manutenção corretiva da **BALANÇA RODOVIÁRIA DO NDF/AURÁ**, verificou-se a conformidade dos documentos legais e necessários a este processo, sendo observado que a empresa **CN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 17.230.398/0001-55**, foi considerada vencedora, pois atendeu na íntegra todas as especificações do objeto, com proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, este Controle Interno/SESAN, ressalta que o NUSP/SESAN, informou existir lastro orçamentário para atender a despesa; tem o parecer favorável de nº 003/2018/NSAJ/SESAN/PMB, foi autorizado e que também se manifesta de acordo pela conformidade deste processo. Ratificando o que relata o termo de referência, fl. nº 4/15, quanto a justificativa/urgência, para considerar a CND ( proc. nº 2018/04/005413 - em trâmite na coord de tributos mobiliários/PMA ), respeitando o poder soberano do Senhor Secretário, caso entenda de forma diversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades da Administração.  
É o parecer – C.I./J.B.

Belém/Pa, 23 de abril de 2018

  
7817 Sérgio Branches Brito  
Controle Interno  
PMB/SESAN

JULIO SERGIO BRANCHES BRITO

